



000001

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE MANUTENÇÃO

MEMORANDO: 38/2023

Boquim-SE, 09 de maio de 2023

Ao Ilmo.

Sr. Fernando Vitório dos Santos

Presidente da Câmara

Boquim-SE

AUTORIZO a execução desta
despesa na forma da Lei,

Fernando Vitório dos Santos
Fernando Vitório dos Santos
Presidente da Câmara

Boquim-SE, 09 de maio de 23

ASSUNTO: Solicita autorização de compra

Prezado Senhor,

Diante da necessidade existente de Contratação de Pessoa Física para Serviço Técnico de Engenharia Civil para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e Entrega de Obra de Reforma da Câmara Municipal de Boquim.

Tal contratação em razão de sua estimativa deverá correr a luz da Lei 8.666/93, respaldada em seu artigo 24, inciso II.

Nesses moldes solicita **AUTORIZAÇÃO** para referida aquisição, nos moldes legais.

Atenciosamente,

Wesley Santos Silva

Wesley Santos Silva

Chefe de Manutenção

JULIANA LINO DOS SANTOS
CREA 2716408491
E-MAIL: julyengcivil@gmail.com

000002

ORÇAMENTO DE SERVIÇO TÉCNICO

OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPL DE BOQUIM – SE

Conforme necessidade de aditivo de prazo para conclusão do serviço de reforma da câmara, segue abaixo orçamento para serviços técnicos de engenharia:

SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR (R\$)
Acompanhamento de obra de reforma do prédio da câmara municipal	20 horas semanais	4 meses (120) dias	18.000,00

BOQUIM/SE, 05 DE MAIO DE 2023.


Juliana Lino dos Santos
Eng. Civil
CREA/SE 2716408491

JULIANA LINO DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 2716408491



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
134.70901.27-8

NÚMERO 0823368	SÉRIE 002-0	UF SE
-------------------	----------------	----------

Juliana Lima dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



00003

Juliana

79/9.9874.5738

00004



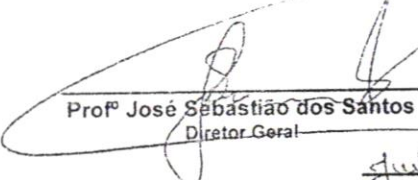
Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda - Faculdade Pio Décimo

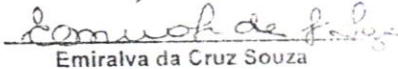


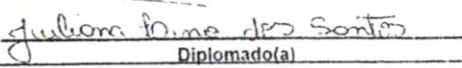
Diploma

O Diretor da FACULDADE PIO DÉCIMO, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, tendo em vista que JULIANA LINO DOS SANTOS
filho(a) de JOSÉ LAURINDO DOS SANTOS
e de GILVAN LINO DE JESUS, nascido(a) em 08 de agosto de 1987, natural de ARAUÁ/SE e portador da carteira de identidade nº 3.271.399-1 SSP/SE
concluiu em 20 de janeiro de 2017 o curso de ENGENHARIA CIVIL, BACHARELADO
outorga-lhe o presente diploma de BACHARELA EM ENGENHARIA CIVIL para gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País.

Aracaju, 28 de abril de 2017


Proº José Sebastião dos Santos
Diretor Geral


Emiralva da Cruz Souza
Secretária Geral


Diplomado(a)

[Faint handwritten signature]

Curso: ENGENHARIA CIVIL, BACHARELADO

Autorização: PORTARIA Nº 2.147 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 - D.O.U Nº 226 - SEÇÃO 1- PÁG. 272 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Reconhecimento: PORTARIA Nº 2555 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003 - D.O.U Nº 179 - SEÇÃO 1- PÁG. 17 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Renovação: PORTARIA Nº 673 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 - D.O.U Nº 219 - SEÇÃO 1- PÁG. 15 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Diploma registrado sob. nº 3958 livro 301

folhas 98f em 01,06,2017 processo

nº 009382/2017-11 por delegação de competência

do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU

nº 319 de 10/07/69.

DIRED 01,06,2017

[Handwritten signature]
Chefe da DIRED / DAA

[Handwritten signature]
Diretor do DAA / PROGRAD

000006

ENGECURSOS
CONSULTORIA

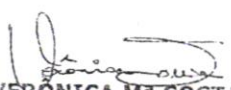
Apoio:



CERTIFICADO

Certificamos que **JULIANA LINO DOS SANTOS** participou do curso de Capacitação Profissional em "Crédito Rural – Elaboração de Projetos Agropecuários", promovido pela ENGECURSOS CONSULTORIA, realizado nos dias 07 e 08 de Abril de 2018 na Cidade de Aracaju/SE, com carga horária de 20h, ministrado pelo Prof. Elenilson José da Silva.

Aracaju/SE, 08 de Abril de 2018.


Eng. Civil VERÔNICA Mª COSTA DE SOUZA
Diretora – Engecursos Consultoria


Prof. Elenilson José da Silva
Ministrante



000007

Republica Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-SE



Nome
JULIANA LINO DOS SANTOS

Filiação
GILVAN LINO DE JESUS

JOSE LAURINDO DOS SANTOS

Nascimento
08/08/1987

CPF
026.667.475-57

Doc. de Identidade
32713991, SSP, SE

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
ARAUA, SE

Tipo Sang.

Título de Eleitor
022531022151

PIS/PASEP

Juliana Lino dos Santos
Assinatura do Profissional

000008

NOME: JULIANA LINO DOS SANTOS

LOC. DE NASC.: ARAUA - SE

08/08/1997
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: JOSE LAURINDO DOS SANTOS
GILVAN LINO DE JESUS

DOC. APRESENTADO: R.G. 3.271.399-1 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

15/09/2006, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RIG: 3.271.399-1

CPF: 026.667.475-57

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE

EMISSÃO: 25/09/2006

Luiz Carlos Correia Neto

ASSINATURA DO EMISSOR

02

BRASILEIRO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

00009

Chave pix
CPF: 026 667 475-57



Ourocard

poupança



5051 0170 5896 7103

VÁLIDO
ATE

Valido somente em Brasil. Somente uso eletrônico

Conta poupança.

Banco Santander.



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SE
Registro Crea Nº
2716408491S

Nome

JULIANA LINO DOS SANTOS

Data do Registro no Crea-SE
02/05/2017

Título Profissional
ENGENHEIRA CIVIL



Registro Nacional
2716408491
Data de Emissão
29/07/2022

João Carlos Pimenta
Presidente do Confea

Jorge Roberto Silveira
Presidente do Crea-SE

Este documento de identidade em todo o território nacional, tem fé pública, conforme o § 24/12/56 e Lei nº 5208 de 01/05/75.

CONFEA
CREA
CONFEA
CREA
CONFEA
CREA
CONFEA
CREA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Eu Juliana Dino dos Santos,
RG: 32713991, e CPF: 026.667.475-57
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de
acumulação remunerada, não possuir cargo ou função-
atividade no âmbito do serviço Público Federal,
Estadual, Municipal, ou, ainda, em autarquias,
fundações, empresas públicas, sociedade de economia
mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas
direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que
seja nas condições de aposentado.

Boquim - Se 10 de maio 2023

Local e data

Juliana Dino dos Santos

Assinatura Funcionário

JULIANA, ESCOLHA UMA DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO ABAIXO:

000012

R\$ 953,90 R\$ 107,08 15x de R\$130,88 5443.....1768 25/10/2022

05/10/2022	Parcela de compra loja MasterCard - Parc: 1/4	CAI CARI	31,29
06/10/2022	Parcela de compra loja MasterCard - Parc: 1/3	MUNDO DO REAL VARI DAD	12,75
06/10/2022	Parcela de compra loja MasterCard - Parc: 1/3	MUNDO DO REAL VARI DAD	12,15
10/10/2022	ANUIDADE int - Parc: 10/12		12,99

Soma encargos (%)	711,05
Pagamentos - Créditos (%)	711,05
Outros Encargos (%)	0,00
Comissão de Doc. (%)	553,90
Total R\$	953,90

As despesas que constam na fatura não contemplam as compras no cartão e não estão dentro de um mesmo período de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar além da fatura, com outros cartões correspondentes, a esta época. Pagando qualquer valor dentro do mínimo e a total desta fatura, você a diferença incidirá no encargos de financiamento, que serão demonstrados na próxima fatura e terão o valor máximo de 10,62%.

Captação e pagamento de taxa	0,00
3004 5000	0,00
Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)	0,00
Limpeza e manutenção	0,00
0000 0000	0,00

Local de Pagamento: **PAGAR NAS LOJAS RENNER OU QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**

Beneficiário: **Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A** CNPJ: **27.351.731/0001-38**

Av. Dolores Almaraz Caldas, 90 - 10º andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Data Documento: 10/10/2022	Número Documento: 1108711828	Especie Doc: BCC	Acerto: N	Data do Processamento: 10/10/2022
Valor do Documento: (-)	1108711828			
(-) Desconto				
(-) Outras Deduções / Abatimento				
(-) Mens. Transf. / Juros				
(-) Outras Acessórias				
(-) Valor Cobrado				

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário):
 Prezado cliente, para pagamentos anteriores ao valor mínimo, a conta será considerada ainda em atraso, incluindo a cobrança de encargos conforme descrito em contrato. Os encargos referentes ao atraso do pagamento, serão debitados na sua próxima fatura.
 Se Cartão não receber valor superior ao saldo atual da fatura, não receber pagamento, não há mais no vencimento. (FAP)
 Agência PAGAR: 03399-0001

Dica de segurança: Confira os 5 primeiros números em folha digitável. Eles sempre deverão corresponder ao código do banco Santander 03399.

Pagador: **JULIANA LIND DOS SANTOS** CPF: 026.667.475-57
ORQUIDEAS, 30 CASA
45089086 - SOLEDADE - ARACAJU - SE



ENGECURSOS
CONSULTORIA


Apoio:

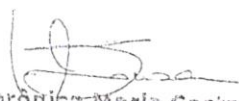


CERTIFICADO

Certificamos que JULIANA LINÓ DOS SANTOS participou do curso de Capacitação Profissional em "PERÍCIA AMBIENTAL", promovido pela ENGECURSOS CONSULTORIA, realizado nos dias 01 e 02 de Setembro de 2017, na Cidade de Aracaju/SE, com carga horária de 20h/a, ministrado pelo Prof. Dr. Frank Pavan de Souza.

Aracaju/SE, 02 de Setembro de 2017.


Prof. Dr. Frank Pavan de Souza
Ministrante


Eng. Verônica Maria Costa de Souza
Engecursos Consultoria

ENGECURSOS
CONSULTORIA

Apoio:



CERTIFICADO

Certificamos que JULIANA LINO participou do curso de Capacitação Profissional em "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR INFERÊNCIA ESTATÍSTICA", promovido pela ENGECURSOS CONSULTORIA, realizado nos dias 04 e 05 de Agosto de 2017, na Cidade de Aracaju/SE, com carga horária de 20h/a, ministrado pelo Prof. Eng. Elenilson José da Silva.

Aracaju/SE, 05 de Agosto de 2017.


Prof. Eng. Agrôn. Elenilson José da Silva
Ministrante


Eng. Verônica Maria Costa de Souza
Engecursos Consultoria



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome ou Razão Social: **JULIANA LINO DOS SANTOS**

Nome de Fantasia:

Logradouro: RUA DAS ORQUIDEAS 30 - SANTOS DUMONT - CASA Número: 30

Bairro : SANTOS DUMONT CEP: 49.086-089

Município: ARACAJU CPF/CNPJ : 02666747557

Período de Validade

05/04/2023 até 04/07/2023

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 60 (sessenta) dias a constar de sua emissão.

Ocorrências:

- Quanto ao contribuinte, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;
- Quanto aos sócios, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;
- Quanto a outras empresas de cujo capital social o contribuinte ou seus sócios participe(m), relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia.

BOQUIM 05 de Abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.

Código de Autenticidade: **9C09BDD3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA LINO DOS SANTOS
CPF: 026.667.475-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:54 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **4F04.8152.39D3.0D5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 191952 / 2023

Identificação do Contribuinte: 026.667.475-57

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **026.667.475-57** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **026.667.475-57** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **10/05/2023**, válida até **09/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230510DACMVX



000018

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO: 38/2023

AO SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOQUIM
AO SR. RADAMES RODRIGUES FREITAS


Ref. Previsão e Indicação de Dotação Orçamentária e solicitação da Declaração de Impacto para Contratação de Pessoa Física para Serviço Técnico de Engenharia Civil para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e entrega de obra de reforma da Câmara municipal de Boquim.

Venho através deste solicitar ao Setor responsável que se manifeste sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas relacionadas com a eventual contratação, com vista à deflagração do procedimento licitatório, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, cujo custo foi estimado **R\$ 18.000, 00 (dezoito mil reais)**.

Certo de que serei atendido, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Boquim, 09 de maio de 2023.


ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Chefe de Gabinete



00019

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Boquim					SD Nº: 104/2023	
RESPONSÁVEL: 07301372523 - ANDRIELLE ALVES ANDRADE					DATA: 09/05/2023	
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					TOTAL: 18.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101	CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8	GESTAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO 3390360000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 06	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
CONTA: 300175 - 0 - 300.175-0 - MOVIMENTO CAMARA	

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da necessidade de prazo por igual período diante da necessidade de Manutenção dos serviços de fiscalização da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Boquim, que ainda se encontra em execução.

FORNECEDOR

Nome: JULIANA LINO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 02666747557 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: ORQUIDEAS Número: 30 Bairro: SOLEDADE
Compl.: Cidade: ARACAJU Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA - SERVIÇO DE ENGENHARIA	UN	6,00	3.000,00	18.000,00
VALOR TOTAL:					18.000,00

Responsável:

Andrielle Alves Andrade

07301372523 - ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Chefe de Gabinete

Fernando Vitorio dos Santos

69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Maio 2023

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS		
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL	
1	10.000,00	31.000,00	0,00	41.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	20.462,50	2.000,00	18.537,50	
1	10.000,00	31.000,00	0,00	41.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	20.462,50	2.000,00	18.537,50	
101	10.000,00	31.000,00	0,00	41.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	20.462,50	2.000,00	18.537,50	
01.031.0008.2001	10.000,00	31.000,00	0,00	41.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	20.462,50	2.000,00	18.537,50	
3390360000 - 15000000	10.000,00	31.000,00	0,00	41.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	20.462,50	2.000,00	18.537,50	
SALDO LIBERADO											-4.925,00		
RESERVA											23.462,50		
TOTAL DA DESPESA:					10.000,00	31.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	2.000,00	18.537,50
DESPESA CORRENTE:					10.000,00	31.000,00	0,00	22.462,50	8.462,50	20.462,50	8.462,50	2.000,00	18.537,50
DESPESA DE CAPITAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

696.464.495-49 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Fernando Vitorio dos Santos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4.111/SE
 CONTADOR

José Valmir dos Passos

000020



00022

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Memorando: 39/2023

ILMO. SR, CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM – SERGIPE.


Prezado Chefe de departamento jurídico da Câmara Municipal de Boquim, solicito que seja elaborado um parecer acerca da legalidade/viabilidade do processo de **Contratação de pessoa física de serviços de Engenharia Civil, acompanhamento, supervisão, fiscalização e entrega da obra de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores**, cujo custo foi estimado **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, em observância a lei nº 8.666/93. Como também a conferência e preenchimento da Minuta do Contrato.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Boquim, 09 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL

RECEBI EM
09/05/2023

Mayken Hilson Soares Vieira
DIRETOR DE DEPTO JURIDICO



00022

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº **/20**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS
DE ENGENHEIRA CIVIL, ACOMPANHAMENTO,
SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DA OBRA
DE REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos**, portador do **CPF 696.464.495-49**, residente e domiciliado na **Rua Gileno Bernardo dos Santos, CJ Hab Vereador Manoel Lima dos Santos, no Pov. Cabeça Dantas**, doravante denominada **CONTRATANTE** e Sr. *********, Engenheira Civil, inscrito sobre *********, pessoa física, , inscrito no CPF nº *********, residente e domiciliado na *********, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a efetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra – TRDO, da obra de reforma desta Câmara Municipal, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Engenheira Civil para prestação de serviços de engenharia civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a efetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra – TRDO, da obra de reforma desta Câmara Municipal.



00023

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** indica a **CONTRATADA** ***** residente e domiciliado na *****, na cidade *****, como seu representante para acompanhamento e fiscalização da obra a ser realizada. Cabendo ao **CONTRATADO** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento, à qualquer época, que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à **CONTRATADA**, no momento da fiscalização e para efetiva amissão de medições da mesma.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto deste Contrato, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.



0024

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART do CREA-SE de acompanhamento, fiscalização, supervisão do objeto ora contratado.
- g) Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após 180 dias e com a emissão do TRDO da obra para qual se contrata a ***** , podendo também ser prorrogado por mais 180 dias.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.



00025

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim
AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal
ED: 3390360000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ *******), em parcelas iguais e sucessivas de R\$......, mensais, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidades fiscal da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.



00026

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



00027

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), *de **** de 20**.**

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

CPF: *****

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____



00028

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PARECER JURÍDICO Nº 23/2023 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO – Dispensa de licitação para contratação de Pessoa Física, para prestar serviços técnicos de Engenharia Civil, para acompanhamento, supervisão, fiscalização até a efetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva da obra – TRDO, da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.

RELATÓRIO

A pedido da Comissão Permanente de Licitações, encaminhou para análise desta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Engenheiro Civil, para prestação de **serviços técnicos de Engenharia Civil, para acompanhamento, supervisão, fiscalização até a efetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva da obra – TRDO, da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.**

- a) Acostam ao respectivo processo;
- b) Solicitação de abertura do Processo Licitatório;
- c) Justificativa e Autorização do Presidente da Câmara;
- d) Dotação Orçamentaria;
- e) Orçamentos;
- f) Documentação do Contratado;
- g) Minuta do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.



000029

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.



000030

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, com base também no Decreto nº 9.412/2108.

Tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."



000031

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.**

Mormente, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelos serviços (menor orçamento) é de R\$ 5.462,50 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); destacamos que a contratado em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação do serviço., valor este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2108.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico devido a necessidade da contratação de Pessoa Física na área de Arquitetura, vez que não dispõe dessa especialidade no quadro de funcionários..

A justificativa para contratação direta **baseia-se na necessidade de elaboração de projeto de arquitetura de interiores** Prédio desta Câmara.

Ademais, a escolha em fazer dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação do serviço. Tendo em vista que os mesmos não ultrapassam os limites permitidos no artigo mencionado anteriormente.



00032

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Constata-se ainda que foram encaminhados pedidos de orçamento para contratação direta a 03 (três) pessoas físicas graduada em Engenharia Civil, apresentaram orçamento.

Assim apresentaram a cotação para o produto, o que demonstra que o Arquiteto **JULIANA LINO DOS SANTOS**, inscrito sobre o **CREA-SE 32713991**, pessoa física, inscrito no **CPF sob o nº 026.667.475-57**, detém a proposta de menor valor.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



000033

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**


Em nada a opor, somos pela legalidade.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

È o parecer;

À consideração superior.

Boquim/SE 10 DE MAIO DE 2023


Maykem Hilton Soares Viera
Advogado OAB/SE 7.149
Departamento Jurídico da CMB



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Memorando: 40/2023

ILMO. SR(A), CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

Prezada Controladora Interna da Câmara Municipal de Boquim, solicito que seja elaborado um parecer do Controle Interno acerca da legalidade/viabilidade do processo de **Contratação de pessoa física de serviços de Engenharia Civil, acompanhamento, supervisão, fiscalização e entrega da obra de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores, da obra de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores**, cujo custo foi estimado **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, em observância a lei nº 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Boquim, 09 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL



000335

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DCI/CMB/SE N° 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2023
MODALIDADE: **DISPENSA DE
LICITAÇÃO 08/2023**

RELATÓRIO

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da dispensa de licitação n° 08/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Boquim/SE, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a **Contratação de pessoa física para serviço técnico de engenheira civil**

O processo encontra-se incumbido dos documentos: termo de referência, documentação da profissional, 06 (seis) memorandos, declaração sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrativo da despesa orçamentária, solicitação de despesa, justificativa de dispensa de valor, minuta do contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção de condições favoráveis para a Administração, bem como a participação isonômica dos interesses e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos.

A documentação anexada aos autos do Processo de Dispensa n° 08/2023, está em conformidade com o que estabelece a Lei n° 8.666/1993.

Referente ao trâmite orçamentário, ratifica e assegura o Departamento de Controle Interno que o processo licitatório está de acordo com a viabilidade orçamentária desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o Departamento de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito. Declara-se por fim, estar ciente que as



0036

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o entendimento, salvo meu juízo.

BOQUIM, 10 DE MAIO DE 2023

Regiana dos Santos
REGIANA DOS SANTOS

Chefe de Departamento de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

FERNANDO VITORIO
DOS

SANTOS:69646449549

Assinado de forma digital por
FERNANDO VITORIO DOS
SANTOS:69646449549
Dados: 2023.05.11 12:21:44
03:00

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos**, portador do **CPF 696.464.495-49**, residente e domiciliado na **Rua Gileno Bernardo dos Santos, CJ Hab Vereador Manoel Lima dos Santos, no Pov. Cabeça Dantas**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a senhora **JULIANA LINO DOS SANTOS**, Engenheira Civil, inscrito sobre **CREA/SE 2716408491SE**, pessoa física, , inscrito no CPF nº **026.667.475-57**, residente e domiciliado na **RUA ORQUIDEAS, Nº 30, BAIRRO SOLEDADE, ARACAJU-SE, CEP 49089086**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a afetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra – TRDO, da obra de reforma desta Câmara Municipal, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Engenheira Civil para prestação de serviços de engenharia civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a afetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra – TRDO, da obra de reforma desta Câmara Municipal.



00038

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** indica a **CONTRATADA** Sra. **JULIANA LINO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na **RUA ORQUIDEAS, Nº 30, BAIRRO SOLEDADE**, na cidade **ARACAJU-SE**, como seu representante para acompanhamento e fiscalização da obra a ser realizada. Cabendo ao **CONTRATADO** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento, à qualquer época, que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à **CONTRATADA**, no momento da fiscalização e para efetiva amissão de medições da mesma.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto deste Contrato, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.



0039

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART do CREA-SE de acompanhamento, fiscalização, supervisão do objeto ora contratado.
- g) Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após 180 dias e com a emissão do TRDO da obra para qual se contrata a **Sra. JULIANA LINO DOS SANTOS**, podendo também ser prologado por mais 180 dias.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.



000040

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim
AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal
ED: 3390360000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais*)**, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), mensais, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de reguaridades fiscal da contratatda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.



00001

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 10 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA LINO DOS SANTOS
Data: 11/05/2023 11:15:40 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA:
JULIANA LINO DOS SANTOS
CREA: 2716408491SE**

FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549 Assinado de forma digital por
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS:69646449549
Dados: 2023.05.10 10:08:23 -03'00'

**CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
CPF: 696.464.495-49**

TESTEMUNHAS:

- 1 - Prucila Helena Brito Noronha - CPF 043.820.745.92
- 2 - Wely Santos Silva - CPF 061.015.925-07



049043

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PORTARIA Nº 42/2023

DE 10 DE MAIO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara municipal de Boquim-SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Boquim-SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



00044

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Vereadores de Boquim-SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - WESLEY SANTOS SILVA - CPF 061.015.995-07 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



000045

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JULIANA LINO DOS SANTOS	Contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a efetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra - TRDO	06 MESES

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

BOQUIM-SE, 10 de Maio de 2023.

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Boquim-SE.

*Vieta para em
10-05-2023
Marley Janto Silva*



002046

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08 /2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 /2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

CONTRATADA: JULIANA LINO DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia para fiscalização e acompanhamento da reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **UO:** Câmara Municipal de Boquim
- **AÇÃO:** 2001- Manutenção da Câmara Municipal
- **ED:** 3390360000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
- **FR:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

06 meses.

Boquim/SE, 10 de Maio de 2023.

Fernando Vitório dos Santos

Presidente da Câmara



000017

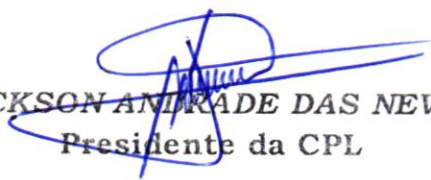
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**, o Extrato do Contrato nº: 08/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2023, celebrado entre esta Câmara e a **Sra (Juliana Lino dos Santos CPF: 026.674.475-57)**, inscrita no **Crea/SE Nº 2716408491**, residente e Domiciliada na Rua Orquídeas, Nº 30, Bairro Soledade Aracaju-Se. cujo objeto é a **Contratação da Engenheira para fiscalizar e acompanhar a reforma do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Boquim**, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 10 de Maio de 2023.


JACKSON ANTRADE DAS NEVES
Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

000048

NOTA DE EMPENHO - Nº 82/2023

10/05/2023

FORNECEDOR

NOME: JULIANA LINO DOS SANTOS
ENDEREÇO: ORQUIDEAS
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF : 02666747557
CONTA:

Nº: 30
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: SOLEDADE
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
INTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 06 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	18.537,50	R\$ 18.000,00	537,50

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

8/2023 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA	6,000	UN	3.000,0000	18.000,00
TOTAL:					18.000,00

Autorizado

Data : 10/05/2023

69646449549 - FERNANDO VITOR DOS SANTOS

PRESIDENTE

Empenhado

Data : 10/05/2023

RADAMES RODRIGUES FREITAS

Chefe Departamento Administração e Finanças



000049

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

2. JUSTIFICATIVA

O presente objeto tem por finalidade Contratação de Pessoa Física para Serviço Técnico de Engenharia Civil para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e Entrega de Obra de Reforma da Câmara Municipal de Boquim.

Este especialista dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão da obra, acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Boquim, sito **Parque Citrícola Governador João Alves Filho**, s/n - Centro, neste Município, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Boquim à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

Fica de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Boquim a guarda do arquivomorto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

4. DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Boquim, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Boquim, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Câmara Municipal de Boquim ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela **CONTRATANTE**. O esforço para esta correção não será remunerado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

A pessoa física contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Câmara Municipal de Boquim a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços contratados e constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais o valor de **R\$ 3.000,00.**

Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação; Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso; Documentar as ocorrências havidas; Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

6. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura , podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

Os prazos previstos de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A falência ou a recuperação judicial da **CONTRATADA** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços, ora pactuados, a elaboração das peças contábeis especiais.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Boquim poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

1. advertência, por escrito;

2. as multas são as seguintes:

2.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;

2.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;

2.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

3. suspensão temporária para participar de licitação e



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

4. declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UO: Câmara Municipal de Boquim

AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal

ED: 3390360000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

VALOR MÁXIMO DO SERVIÇO MENSAL A SER CONTRATADO

R\$3.000,00 (três mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim, 04 de maio de 2023

**ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Chefe de Gabinete**